

**INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º. 19/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E SENSOR
INFORMÁTICA LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Patrick Campos Diniz, brasileiro, Médico, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SENSOR INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. 09.464.193/0001-06, com sede e administração na Rua Ouro Preto, n.º 340, Sala 206, Bairro Barro Preto, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-040, aqui representada pelo **Sr. Antônio Carlos de Araujo Mendes**, CPF n.º 465.031.966-87, RG MG-2.269.618, doravante denominada **CONTRATADO**, oriunda do processo licitatório n.º 017/2018, modalidade Pregão Presencial 13/2018e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório n.º 017/2018, modalidade Pregão Presencial 13/2018, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a **Prestação de serviço de assessoria para montagem e manutenção do Centro de Processamento de Dados Municipal**. Deverá prestar assessoria na execução dos serviços:

- 1 Padronização dos Sistemas Operacionais;
- 2 Padronização do Uso da Internet;
- 3 Criação de uma central de dados da Prefeitura;
- 4 Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos;
- 5 Backup de todos os dados;
- 6 Catalogar todos os equipamentos
- 7 Criação de cd's de recuperação para todos computadores
- 8 Criação de um banco de dados de informações sobre os equipamentos;
- 9 Lacrar todos equipamentos com lacre da prefeitura.

Serviços estes que serão realizados pelo Centro de Processamento de Dados Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Pregão Presencial 13/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor conforme planilha abaixo

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid. Mês	01 12	Assessoria para Montagem do Centro de Processamento de Dados Assessoria para a manutenção do Centro de Processamento de Dados Municipal. A empresa a ser contratada deverá prestar assessoria na execução dos serviços: 1 Padronização dos Sistemas Operacionais; 2 Padronização do Uso da Internet; 3 Criação de uma central de dados da Prefeitura; 4 Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos; 5 Backup de todos os dados; 6 Catalogar todos os equipamentos 7 Criação de cd's de recuperação para todo	2.160,00 720,00	2.160,00 8.640,00

		<p>computadores</p> <p>8 Criação de um banco de dados de informações sobre os equipamentos;</p> <p>9 Lacrar todos equipamentos com lacre da prefeitura.</p> <p>Serviços estes que serão realizados pelo Centro de Processamento de Dados Municipal</p> <p>Haverá atendimento <i>in loco</i> e deverão ser realizadas 4 visitas por mês E sempre que for demandado pelo Setor Responsável.</p> <p>Deverá haver atendimento via internet e telefone</p> <p>Em caso de mais atendimentos <i>in loco</i> além dos previstos acima, o contratado deverá arcar com as despesas extras</p>		
--	--	---	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até primeiro dia útil após o dia 10 (de) do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo o licitante apresentar a nota fiscal, acompanhada das certidões de quitação com o INSS, FGTS e demais certidões que poderão ser solicitadas a critério da Administração, na secretaria requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de inadimplência por parte da prefeitura no cumprimento de sua obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO É permitido o reequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento de contrato pertinente ao processo licitatório descrito no preâmbulo, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo máximo para prestação de serviço será de até 12 (doze) meses e o prazo para montagem será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das compras dos materiais, objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01.04.122.0402.2023.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Caberá à *CONTRATANTE* efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 13/2018, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Pregão Presencial 13/2018, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do execução;
3. Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
4. Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
5. Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e o não execução do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n ° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n ° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 13 de abril de 2018.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
Patrick Campos Diniz
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____
SENSOR INFORMÁTICA LTDA ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

CPF: